PORTARIA SPU/CGADM Nº 80, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Comitê Técnico Orçamentário - CTO no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 102, do anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista os normativos dispostos no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Orçamentário da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – CTO, de caráter deliberativo e de atuação permanente, com a finalidade de alinhar os aspectos orçamentários às diretrizes do Ministério da Economia – ME e aos objetivos institucionais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, de modo a estabelecer políticas para incremento das receitas e racionalização das despesas.

Art. 2º O CTO será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário-Adjunto, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete do Secretário;

III – Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;

IV – Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio;

V – Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial;

VI - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, que o secretariará; e

VII – Coordenador-Geral de Gestão Estratégica.

§1º Nas reuniões do CTO, o membro, quando impossibilitado de participar, deverá enviar o seu substituto formal, quando houver.

§2º A participação dos membros no CTO, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração nem mesmo poderá gerar qualquer custo financeiro de deslocamento com diárias e passagens de seus membros.

§3º Será permitida nas reuniões, quando possível, a participação remota e síncrona (videoconferência, teleconferência) do membro titular ou substituto, desde que haja infraestrutura disponível.

Art. 3º Compete ao CTO:

I – coordenar e assegurar o alinhamento das ações orçamentárias da SPU com as políticas estratégicas do Ministério da Economia;

II – oferecer subsídios para a participação da SPU no processo de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA);

III – propor ao Secretário normas orientadoras do processo de elaboração e alteração do orçamento anual e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

IV – coordenar e acompanhar os programas, projetos e ações orçamentárias, propondo reformulação ou ajustes técnico-operacionais quando necessário;

V – propor reuniões e encontros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI – apreciar os resultados alcançados decorrentes da execução orçamentária e financeira das ações da SPU que envolvam a LOA e o PPA;

VII – subsidiar o Secretário com informações relacionadas à situação orçamentária e financeira;

VIII – propor critérios e diretrizes para gerenciamento de riscos associados à execução orçamentária e financeira propondo, sempre que possível, medidas para prevenção e mitigação destes;

IX – propor estudos objetivando o incremento de receitas;

X – propor estudos para racionalização de gastos e redução de despesas.

Art. 4º O CTO reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Secretário do CTO prestar apoio administrativo, logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º As reuniões somente funcionarão com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações do CTO serão tomadas por maioria simples, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Serviço da SPU.

Art. 8º Também farão parte da composição dos quóruns os participantes presentes de forma remota e síncrona; todas as deliberações e votações deverão ocorrer com a presença do presidente da comissão ou seu substituto que terá o voto qualificado em caso de empate nas deliberações.

Art. 9º O presente Comitê substitui o CTO instituído pela Portaria SPU nº 6.402, de 20 de junho de 2018, que iniciou suas atividades no ano de 2018, e teve como atividade a realização de 5 (cinco) reuniões ordinárias e 4 (quatro) extraordinárias, tratando exclusivamente de assuntos e tomada de decisão relativos ao orçamento da SPU, a saber: discussão da proposta orçamentária para o ano subsequente; acompanhamento da execução orçamentária do exercício corrente com proposta de medidas para melhor aproveitamento do orçamento disponibilizado; verificação da necessidade de abertura de créditos suplementares e envio dos pleitos às instâncias competentes; remanejamento de créditos entre planos orçamentários para atender à necessidade de execução; limites e execução do orçamento destinado a diárias e passagens; alinhamento da execução orçamentária ao planejamento estratégico da Secretaria; entre outros.

Art. 10 O CTO terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, para aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e

funcionamento, atendendo aos quóruns de chamamento e de deliberação, contidos nos artigos 6º e 7º, desta Portaria, respectivamente.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

Boletim de Pessoal e Serviço Ministério da Economia nº 170, página 24, 05/09/2019